



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 7.709, de 2007.

**Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.**

### EMENDA MODIFICATIVA

O § 10 do art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela PL nº 7.709, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. ....  
.....

*§ 10. Na hipótese referida nos §§ 8º e 9º deste artigo, se o licitante vencedor **desistir da proposta durante o processo licitatório ou não reunir os requisitos de habilitação necessários para sua contratação, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 desta Lei.**” (NR)*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo aprimorar o texto do art. 43, alterado por meio do projeto de lei encaminhado pelo Executivo, visto que não houve no corpo do projeto a previsão de sanção no caso de o licitante vencedor desistir da proposta durante o processo licitatório.

Sala das Sessões, em        de        , de 2007.

**Deputada ANDRÉIA ZITO**